



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

Art. 2º O caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 396. Para amamentar ou alimentar o seu filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concede à mulher, durante a jornada de trabalho, o direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade. Este período poderá ser dilatado, a critério do médico, dependendo das condições de saúde da criança.

Podemos observar que a redação atual do dispositivo da CLT limita, portanto, o direito de mães que não podem amamentar ou mesmo de mães adotantes procederem à nutrição de seus filhos, ainda que se utilizando de mamadeiras ou mesmo iniciando a introdução de alimentos.

É certo que o legislador inseriu tal descanso especial com o objetivo de atender os interesses da criança, ou seja, garantir sua alimentação, pois o leite materno é produto extremamente importante para o lactente. O ato de amamentar fortalece o vínculo entre mãe e filho, favorecendo o ambiente para que a criança cresça saudável física e emocionalmente.

Entretanto devemos pensar nos casos em que, por problemas físicos ou mesmo emocionais, a genitora não adquire a capacidade de produzir leite, ou mesmo nos casos de adoção. Para essas trabalhadoras, temos observado que, apenas em casos de liberalidade do empregador ou de acordos ou convenções coletivas, esses descansos especiais têm sido concedidos.

Amamentar não quer dizer precisamente dar o peito à criança. Mesmo não lactando, a mãe pode alimentar seu filho por meio de mamadeiras ou mesmo já introduzindo alimentos sólidos. Desta forma, seja através do peito ou não, a mãe estará se dedicando à alimentação do infante.

Assim, o direito concedido pelo uso do verbo “amamentar” deve ser compreendido, hoje, de forma mais ampla, ou seja, no sentido de alimentar, nutrir. Por isso é preciso que a lei, norteada por um princípio de justiça, se atualize para acompanhar as mudanças promovidas no ambiente social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso acreditamos que a alteração que estamos propondo permitirá que todas as mães trabalhadoras deem a assistência necessária a seus filhos nos primeiros seis meses de vida, pois os momentos iniciais de convivência entre mãe e filho são primordiais para o desenvolvimento da criança que depende fundamentalmente do afeto da mãe.

Nós, legisladores, não podemos deixar por conta da liberalidade de empregadores ou mesmo por conta de sindicatos, a oportunidade de mãe e filho estarem juntos, integrando-os, de modo a proporcionar o melhor desenvolvimento infantil e, mais tarde, uma relação adulta mais sadia e afetiva.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC-RJ